

## LEI Nº 2.551 DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

“Desafeta e desmembra área pública institucional, autoriza a doação de áreas desafetadas para empresas se instalarem no município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da área pública-institucional de 6.994,16 m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e noventa e quatro vírgula dezesseis metros quadrados), situada na Rua Ipê com a Rua Moreira e Rua Cedro, no Setor Tarumã, nesta cidade de Inhumas, a área de 4.080,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitenta metros quadrados); que passa a constituir em área comercial para instalação de indústrias ou empresas comerciais.

Art. 2º - Em decorrência da desafetação da área de 4.080,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitenta metros quadrados) e o seu conseqüente desmembramento, a área institucional remanescente da área global de 6.994,16 m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e noventa e quatro vírgula dezesseis metros quadrados), situada na Rua Ipê com a Rua Moreira e Rua Cedro, no Setor Tarumã, nesta cidade de Inhumas, passa a ter os seguintes limites e confrontações:

I - Gleba 01 Área Institucional – 2.914,16 m<sup>2</sup>

Limites e Confrontações:

23,39 m de frente para a Rua Ipê;  
59,84 m de fundo para a Rua Cedro;  
60,00 m do lado direito confrontando com o lote 22 que se desmembra;  
57,93 do lado esquerdo para Rua Moreira  
08,86 m de esquina quebrada entre a Rua Ipê e Rua Moreira;  
11,41 m de esquina quebrada entre a Rua Cedro e Rua Moreira,  
conforme memorial descritivo.

Art. 3º - A área de 4.080,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitenta metros quadrados) desafetada e desmembrada da área institucional global de 6.994,16 m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e noventa e quatro vírgula dezesseis metros quadrados), situada na Rua Ipê com a Rua Moreira e Rua Cedro, no Setor Tarumã, nesta cidade de Inhumas, passa a ser área comercial destinada à instalação de indústrias e de empresas comerciais, constituindo-se nos lotes 21 e 22, respectivamente com 1.080,00 m<sup>2</sup> (hum mil e oitenta metros quadrados) e 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações:

I – Lote 21 Área – 1.080,00 m<sup>2</sup>

Limites e confrontações:

24,00 m de frente para a Rua Ipê;  
12,00 m de fundo para a Rua Cedro;  
30,00 m de lado direito confrontando com o lote 12;  
12,00 m em L à direita confrontando com o lote 13;  
30,00 m do lado direito confrontando com o lote 13;  
60,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote 22, conforme memorial descritivo.

II – Lote 22 Área – 3.000,00 m<sup>2</sup>

50,00 m de frente para a Rua Ipê;  
50,00 m de fundo para a Rua Cedro;  
60,00 m do lado direito confrontando com o lote 21 que se desmembra;  
60,00 m do lado esquerdo confrontando com a Gleba 01 do desmembramento, conforme memorial descritivo.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar o lote 21, com área de 1.080,00 m<sup>2</sup>, discriminado no inciso I do artigo 3º da presente Lei, para a Empresa WDC – PROJETOS e CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 02.482.840/0001-63.

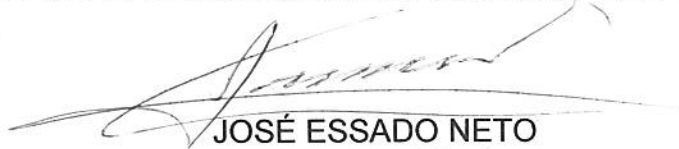
§ 1º - Igualmente fica autorizado a doar o lote 22, com a área de 3.000,00 m<sup>2</sup>, discriminado no inciso II do artigo 3º da presente Lei, S.R. L. – INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 04.460.877/0001-16.

§ 2º - Deverão constar das escrituras públicas de doação que as empresas beneficiárias terão que concluir as suas construções nos imóveis doados e entrarem em efetivo funcionamento naqueles locais de suas matrizes ou filiais, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar das assinaturas das escrituras, bem como os bens doados não poderão ser objetos de venda, penhora, doação e nem servir de garantia a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena dos imóveis retornarem automaticamente ao patrimônio do Município de Inhumas, independente de quaisquer ações, ficando autorizado ao Prefeito Municipal proceder aos cancelamentos dos registros dos imóveis mediante simples notificação de descumprimento da referida cláusula de doação.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.



JOSÉ ESSADO NETO  
Prefeito Municipal



SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA  
Secretário da Administração